TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6°, Inciso XXIII; Art. 40, §1º, Incisos I ao III da Lei 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento ao Art. 1º; Art. 2º Inciso II e Art. 11 da Lei 14.133/2021, o presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a **Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Carimbos, Crachás e Serviços de Fotocópias (xerox, impressão, encadernação e plastificação) para atender as necessidades das Unidades Vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

1.2. A contratação será procedida por licitação, pela modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no **Art. 6º Inciso XLI, Art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos;

1.3. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória (**Art. 18, Inciso VII da Lei 14.133/2021**).

1.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE,** desde que perfeitamente exequíveis e observadas às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento.

1.5. Justificativa de contratação por lote:

1.5.1. A licitação, para contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em lotes justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerencia segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

1.5.2. A contratação em lotes faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de contratos. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

1.6. A opção pelo Sistema de Registro de Preços deve-se às seguintes vantagens:

a) Mais agilidade para a contratação;

b) Evitar a formação de estoque, prática danosa para a administração pública;

c) Contratações futuras e em condições predeterminadas;

d) Não é gerada obrigação de contratar (Art. 83 da Lei 14.133/21).

1.7. O Registro de Preços é um procedimento auxiliar de licitação e contratação em que existe a possibilidade de se gerar uma contratação posterior. Deste modo, ele é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e também de aquisição de bens, para contratações futuras.

1.8. O SRP tem como objetivo tornar possíveis contratações simultâneas ou sucessivas, sem a necessidade da realização de procedimentos individuais para cada item.

2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM (Art. 6, Inciso XIII; Art. 20; Art. 29 da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal 59.671/2023, Art. 1º §1º):

2.1. O objeto enquadra-se na classificação de qualidade comum por apresentar padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado e executada por grande número de empresas e Instituições do mercado, sem especificações técnicas complexa (**Art. 29 da Lei 14.133/2021**).

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Capítulo X Seção V e seus artigos da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal nº 59.677/23):

3.1. Órgão Gerenciador (Art. 65 do Decreto Municipal nº 59.677/23):

3.1.1. Prefeitura Municipal de Vilhena/CL – Controladoria de Licitação.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

3.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP e ainda (Art. 66 do Decreto Municipal nº 59.677/23):

a) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

c) Autorizar os pedidos de liberação realizados pelos órgãos participantes;

d) Controlar o quantitativo da Ata para futuras adesões;

e) Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes, a figura do "carona", o qual é "outro" órgão que não fez a manifestação da intenção de participar no prazo da lei. A "carona" será autorizada quando houver justificativa plausível e o aceite do órgão gerenciador e do fornecedor (Art. 86, §2º da Lei nº 14.133/21);

f) Controlar o "carona", que deverá contratar máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme rege o Art. 87, § 1º do Decreto Municipal nº 59.677/23;

g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

h) Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

i) Cancelar a Ata nas hipóteses da lei.

3.2. Órgão Participante:

3.2.1. SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2. Compete ao órgão ou à entidade participante:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

c) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

e) Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

3.3. Da Assinatura da ARP (Art. 66, VI do Decreto Municipal nº 59.677/23):

3.3.1. Após os procedimentos licitatórios e sua adjudicação, os licitantes mais bem classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, tendo estes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob a pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

3.3.2. O prazo de convocação licitante poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificação apresentada seja aceita por esta Administração.

3.3.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitarem a contratação nos termos do disposto no item **3.3.4. A CONTRATANTE**, observados o valor estimado, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.3.4. Durante o prazo de validade da Ata, a Secretaria Municipal de Saúde não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio o objeto desta licitação, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, sendo assegurada ao

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 74 do Decreto Municipal nº 59.677/23).

3.4. Da Vigência da Ata de Registro de Preços (Art. 72 do Decreto Municipal nº 59.677/23):

3.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.4.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Art. 86 Decreto Municipal 59.677/2023).

3.5. Do acréscimo de Quantitativos da ARP (Art. 72, § 8° do Decreto Municipal nº 59.677/23):

3.5.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

3.6. Da Alteração ou atualização dos preços registrados (Art. 75 do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

3.6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do Art. 75 do Decreto Municipal nº 59.677/2023;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/21.

3.7. Da Negociação de Preços Registrados (Art. 76 do Decreto Municipal nº59.677/23):

3.7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

3.7.2. Caso não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.7.3. Na hipótese prevista no item 3.7.2 acima, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 3.8 e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

3.7.6. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos (Art. 77 do Decreto Municipal nº 59.677/23):

a) O fornecedor comprove a devida alteração de valor demonstrando seus custos no intervalo entre a apresentação de sua proposta e o reajuste atual;

b) Deverá ser aplicado no preço final reajustado o desconto concedido entre a primeira oferta realizada pelo licitante no pregão ao valor final adjudicado;

c) A repactuação de preços se dará mediante solicitação formal do fornecedor anexado as comprovações de que cita a alínea “a” acima;

d) O órgão gerenciador tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento formal da repactuação, para negociar e responder ao fornecedor se defere ou não seu pedido de reajuste. Caso defira o pedido deve proceder até este prazo o seu reajuste. Caso indefere deve apresentar ao fornecedor suas razões;

e) O valor repactuado será aplicado somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitida a repactuação nos itens já liberados e empenhados.

3.7.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob a pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 3.7.7, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.7.9. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 3.8 e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.7.10. Na hipótese de comprovação do disposto no item 3.7.6 a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado.

3.7.11. Na hipótese de redução atualização do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

3.8. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados:

3.8.1. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor (Art. 71, V do Decreto Municipal nº 59.677/23): **3.8.1.1.** O registro do fornecedor será cancelado pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 3.7.8; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3.8.1.2. Na hipótese prevista na alínea "d" do item 3.8.1.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

3.8.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.8.1.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação.

3.8.2. Cancelamento dos Preços Registrados (Art. 80 do Decreto Municipal nº59.677/23):

3.8.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 3.7.4 e no 3.7.9.

3.8.3. A solicitação do cancelamento da Ata deve se proceder de maneira formal, mediante solicitação por escrito, na qual o requisitante deve explicar as razões pelas quais não tem como manter o preço e as condições pactuados.

3.8.4. O cancelamento deve ocorrer somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitido o cancelamento de itens já liberados e empenhados.

3.9. Do Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços:

3.9.1. Aplica-se o remanejamento das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 do Decreto Municipal nº 59.677/2023, considerando a existência de múltiplas Unidades participantes do presente Registro de Preços, quais sejam: **ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, LABORATÓRIO JOÃO LUIZ, TRANSPORTE, CAF, CAPS, CMS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

3.10. Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes (Art. 87 do Decreto Municipal nº59.677/23):

3.10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram deste Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante solicitação formal ao órgão gerenciador com aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

3.10.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.10.3. Após a autorização do órgão gerenciador, a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.10.4. O prazo previsto no item 3.10.3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.10.5. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 3.10.1 deste Instrumento (Art. 87, § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 59.677/23):

3.10.6. As aquisições ou as contratações adicionais (Carona) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na Ata de Registro de Preços (Art. 86, § 4º da Lei nº 14.133/21).

3.10.7. O quantitativo decorrente das adesões (Carona) à Ata de Registro de Preços a que se refere o Item 3.10.6 deste Instrumento não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Art. 86° § 5º da Lei nº14.133/21).

3.11. Da Contratação com Fornecedores Registrados (Decreto Municipal nº59.677/2023):

3.11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

3.11.2. Os instrumentos de que trata o item 3.11.1 serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.12. Da Alteração dos contratos:

3.12.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

3.13. Da Vigência dos Contratos:

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

3.13.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6°, Inciso XXIII, Alínea j, Art. 92, Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

4.1. Órgão solicitante: **SEMUS** – Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2. Os recursos para as aquisições são oriundos dos Projetos Atividade:

"Manutenção das Atividades da Atenção Primária à Saúde - APS": 14.001.10.301.0071.2317.3.3.90.30.00.00 (59).

"Manutenção da Vigilância em Saúde": 14.001.10.305.0071.2135.3.3.90.30.00.00 (175).

4.1.3. Outras fontes de recursos poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.

"Manutenção do Laboratório Municipal João Luiz da Silva": 14.001.10.305.0071.2299.3.3.90.30.00.00 (186).

"Manutenção do Setor de Transporte": 14.001.10.122.0071.2288.3.3.90.30.00.00 (43).

"Manutenção da Assistência Farmacêutica": 14.001.10.303.0071.2289.3.3.90.30.00.00 (151).

"Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS": 14.001.10.302.0071.2318.3.3.90.30.00.00 (139).

"Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde": 14.001.10.122.0071.2117.3.3.90.30.00.00 (36).

"Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária": 14.001.10.304.0071.2122.3.3.90.30.00.00 (162).

4.1.3. Outras fontes de recursos poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.

5. OBJETO (Art. 6°, Inciso XXIII, Alínea a, Art. 92, Inciso I da Lei 14.133/2021):

5.1. Pregão Eletrônico para futura e eventual aquisição de Carimbos, Crachás e Serviços de Fotocópias (xerox, impressão, encadernação e plastificação) para atender as necessidades das Unidades Vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

5.2. A descrição pormenorizada do Objeto:

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

Cota Exclusiva Conforme Art. 48, Inciso I da Lei nº123/2006

LOTE 01 - CARIMBOS					
ITEM	**DESCRIÇÂO**	**Unid.**	**Quant.**	**MÉDIA**	**VALOR TOTAL**
01	Borracha para carimbo automático medindo 30x30mm.	Unid.	175	R$ 18,82	R$ 3.293,50
02	Borracha para carimbo automático medindo 38x14mm.	Unid.	215	R$ 16,09	R$ 3.459,35
03	Carimbo automático – auto entintados, confeccionado em plástico resistente e leve, formato compacto, com almofada integrada, base antiderrapante, janela visor na parte superior, com bloqueio, medindo 30 x 30 mm, cor a ser definida e tinta preta.	Unid.	235	R$ 73,44	R$ 17.258,40
04	Carimbo automático – auto entintados, confeccionado em plástico resistente e leve, formato compacto, com almofada integrada,base antiderrapante, janela visor na parte superior, com bloqueio, medindo 38 x 14 mm, cor a ser definida e tinta preta.	Unid.	330	R$ 36,11	R$ 11.916,30
05	Refil para carimbo automático medindo 30x30mm.	Unid.	75	R$ 17,00	R$ 1.275,00
06	Refil para carimbo automático medindo 38x14mm.	Unid.	138	R$ 15,96	R$ 2.202,48
07	Tinta preta para carimbo automático (frasco, 30ml).	Unid.	100	R$ 14,48	R$ 1.448,00
08	Carimbo automático – auto entintados, confeccionado em plástico resistente e leve, formato compacto, com almofada integrada,base antiderrapante, janela visor na parte superior, com bloqueio, medindo 75 x 38 mm, cor a ser definida e tinta preta. Referencia 4926	Unid.	25	R$ 94,58	R$ 2.364,50
09	Carimbo automático – auto entintados, Profissional, Possui área de impressão de 68 x 47 mm , centro de aço garantindo robustez e material plástico de alta qualidade e design ergonômico. Referencia 5208.	Unid.	1	R$ 204,39	R$ 204,39
VALOR TOTAL R$ 43.421,92					

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

Cota Exclusiva Conforme Art. 48, Inciso I da Lei nº123/2006

LOTE 02 - CRACHÁS					
ITEM	**DESCRIÇÂO**	**Unid.**	**Quant.**	**MÉDIA**	**VALOR TOTAL**
01	Crachá – Material: PVC; impressão da foto: 4x4; personalização: a ser definida; tamanho: 8,5cm x 5,5cm x 0,76mm (C x L x E). Deve conter película de laminação em ambas as faces e foto digitalizada.	Unid.	893	R$ 13,25	R$ 11.832,25
02	Porta crachá - Material: plástico rígido incolor; tamanho: 9,5cm x 6cm (C x L) com abertura superior para fixação da alça de sustentação.	Unid.	893	R$ 0,92	R$ 821,56
03	Cordão para crachá – Digital/Sublinhado, Material: poliéster; com impressão através de processo digital (sublimático), tecido acetinado, sem restrição de cores e elementos, tamanho: 850mm x 15mm (C x L). Com argola + presilha tipo jacaré.	Unid.	858	R$ 4,01	R$ 3.440,58
VALOR TOTAL R$ 16.094,39					

Ampla Participação

LOTE 03 – SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS (Os Serviços deverão ser realizado no município de Vilhena/RO).					
ITEM	**DESCRIÇÂO**	**Unid.**	**Quant.**	**MÉDIA**	**VALOR TOTAL**
01	Serviço de encadernação em espiral até 100fls. - CATMAT: 12866	Serviço	722	R$ 10,27	R$ 7.414,94
02	Serviço de encadernação em espiral de 100 a 500fls. - CATMAT: 12866	Serviço	622	R$ 21,02	R$ 13.074,44
03	Serviço de fotocópias coloridas. - CATMAT: 18422	Serviço	17.162	R$ 4,17	R$ 71.565,54
04	Serviço de fotocópias simples (preto e branco). - CATMAT:18422	Serviço	38.362	R$ 1,22	R$ 46.801,64
05	Serviço de impressão de documentos por meio eletrônico (Pendrive, WhatsApp, E-mail, etc) em tamanho A4, preto e branco. - CATMAT: 18422	Serviço	2.012	R$ 1,32	R$ 2.655,84
06	Serviço de impressão em tamanho de 1,30 x 1,50 m estilo mapa cor preto e branco - CATMAT: 18422	Serviço	112	R$ 25,61	R$ 2.868,32

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

07	Serviço de plastificação em formato A4. - CATMAT: 10103	Serviço	617	R$ 8,78	R$ 5.417,26
VALOR TOTAL R$ 149.797,98					

5.4. O orçamento foi realizado diretamente em Banco de Preços em Licitações, com **Valor Total de R$ 209.314,29 (Duzentos e nove mil e trezentos e quatorze reais e vinte e nove centavos).**

5.5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP NO LOTE 03:

5.5.1 Não será aplicada a reserva de cota de até 25% para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) ao Lote 03, que compreende os serviços de fotocópias, impressões e encadernações, em razão das características e da forma de execução do objeto.

Os serviços serão prestados de forma parcelada e conforme a demanda das diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, exigindo disponibilidade operacional para atendimento das solicitações dentro dos prazos estabelecidos pela Administração. A divisão do quantitativo em cota reservada poderá comprometer a eficiência da contratação, dificultar o gerenciamento das demandas e reduzir a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Ressalta-se que a não aplicação da cota reservada não impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame, desde que atendam às condições de habilitação e às especificações estabelecidas para o lote.

Dessa forma, considerando as características do serviço, a necessidade de atendimento contínuo e a busca pela economicidade, eficiência e adequada execução do objeto, justifica-se a não aplicação da cota reservada para ME/EPP no Lote 03.

5.6. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL:

5.6.1. Fundamentação Legal:

Nos termos do artigo 47 e do §3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser estabelecida prioridade de contratação para Microempresas (ME) e Empresas de

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, desde que tal condição esteja prevista no instrumento convocatório e sejam observados os limites e requisitos legais.

O referido tratamento diferenciado tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, incentivar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas e fortalecer a economia local.

5.6.2. Justificativa Administrativa:

A adoção do direito de preferência local e regional na presente contratação mostra-se compatível com as características do objeto, que compreende o fornecimento de carimbos e crachás, bem como a prestação de serviços de cópias, impressões e encadernações, destinados ao atendimento das necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de objeto cuja execução demanda atendimento conforme as necessidades da Administração, especialmente nos serviços de cópias, impressões e encadernações, sendo a proximidade geográfica um fator que pode contribuir para maior agilidade na execução e entrega dos serviços, redução de custos e tempo de deslocamento e maior capacidade de atendimento das solicitações.

Nesse contexto, a existência de fornecedores localizados no Município ou na região pode proporcionar:

- Redução do tempo e dos custos relacionados ao deslocamento e à entrega dos materiais e serviços;
- Maior agilidade no atendimento das solicitações;
- Maior disponibilidade para atendimento das demandas das unidades;
- Facilidade na comunicação entre a Administração e a empresa contratada;
- Maior eficiência logística e operacional na execução do objeto.

Além disso, considerando que as demandas por carimbos, crachás, cópias, impressões e encadernações ocorrerão de forma parcelada e conforme a necessidade das unidades, a disponibilidade de empresas situadas local ou regionalmente poderá contribuir para a continuidade e regularidade do atendimento, reduzindo eventuais impactos decorrentes de maiores distâncias entre o fornecedor e os locais de prestação ou entrega.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

5.6.3. Desenvolvimento Econômico Local:

A adoção da preferência local e regional também se fundamenta nos objetivos estabelecidos no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, que buscam fomentar o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, promovendo a ampliação da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas.

Tal medida contribui para:

- Geração de emprego e renda na região;
- Incentivo à formalização e consolidação de pequenos negócios;
- Ampliação da participação de empresas locais e regionais nas contratações públicas;
- Dinamização da economia municipal e regional.

Dessa forma, a Administração Pública contribui para o fortalecimento dos pequenos negócios e para o desenvolvimento econômico local e regional, sem afastar a busca pela proposta mais vantajosa e pelo atendimento eficiente do interesse público.

5.6.4. Competitividade do Certame:

Ressalta-se que a aplicação do direito de preferência deverá observar os limites estabelecidos na legislação aplicável, não impedindo a participação de empresas sediadas fora do Município ou da região.

Assim, o mecanismo de preferência deverá ser aplicado somente nas hipóteses e condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis, preservando-se a competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

A medida, portanto, busca conciliar o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e interesse público.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

5.6.5. Existência de Fornecedores Locais e Regionais:

Registra-se que foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de verificar a existência de fornecedores locais e regionais aptos a atender ao objeto da contratação, tendo sido identificadas empresas que atuam no fornecimento de carimbos, crachás e na prestação de serviços de cópias, impressões e encadernações.

O levantamento demonstra a existência de fornecedores aptos a participar do procedimento licitatório, indicando que a aplicação do tratamento diferenciado não inviabiliza a contratação nem compromete, por si só, a competitividade do certame.

A documentação comprobatória referente à pesquisa de mercado encontra-se anexada aos autos do processo administrativo, servindo como elemento de suporte à presente justificativa.

5.7. JUSTIFICATIVA (Art. 6°, Inciso XXIII, Alínea b da Lei 14.133/2021):

5.7.1. A Secretária Municipal de Saúde utiliza materiais de expediente como carimbos, crachás, serviços de fotocópias para assegurar a continuidade e o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos diversos setores da instituição.

Os crachás de identificação são essenciais para promover o controle de acesso às dependências da instituição, possibilitando a identificação rápida e segura de servidores, colaboradores, visitantes e prestadores de serviços. Além de contribuir para a segurança institucional, sua utilização fortalece a padronização da identidade visual, transmite maior organização e profissionalismo e proporciona maior credibilidade perante a população e os demais órgãos públicos.

Os carimbos constituem instrumentos indispensáveis para a autenticação de documentos, emissão de pareceres, validação de processos administrativos e prática de outros atos oficiais, conferindo maior agilidade, padronização, segurança e confiabilidade aos procedimentos internos, reduzindo o tempo despendido em atividades operacionais e aumentando a eficiência administrativa.

Da mesma forma, os serviços de fotocópias (cópias, impressões, encadernações e plastificação) são necessários para a reprodução de apostilas, manuais, materiais de capacitação, formulários, apresentações, documentos técnicos e demais materiais utilizados

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

nas atividades institucionais, especialmente em treinamentos, reuniões, campanhas e ações desenvolvidas pelas unidades administrativas e assistenciais.

Ressalta-se que a disponibilização desses serviços atende às necessidades permanentes da instituição, contribuindo para o cumprimento das exigências legais e administrativas relacionadas à formalização, identificação e preservação documental, bem como para a continuidade dos serviços prestados, evitando prejuízos ao desempenho das atividades administrativas.

Diante do exposto, o uso de carimbos, crachás e serviços de fotocópias mostra-se plenamente justificada, por representar medida necessária ao fortalecimento da gestão administrativa, à otimização dos processos internos, à melhoria da comunicação institucional e ao atendimento contínuo das demandas dos diversos setores, assegurando maior qualidade, economicidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços públicos.

5.8. ESTIMATIVA DE CONSUMO E DE VALOR:

5.8.1. Estimativa de Consumo (Art. 12 Inciso VII da lei 14.133/2021):

a) A demanda foi levantada exclusivamente e sob total responsabilidade das Unidades Demandantes e em função da necessidade dos Setores das mesmas, conforme descrito **no item 7 do Estudo Técnico Preliminar,** Anexo I Deste Termo de Referência.

b) Os quantitativos dos objetos licitados são de inteira responsabilidade das Coordenações das Unidades participantes.

5.8.2. Estimativa de Valor (Art. 12 Inciso II; Art. 18 Inciso IV da Lei 14.133/2021):

a) A Estimativa de valor encontra-se discriminada no **item 5 e seus subitens do presente termo bem como no Estudo Técnico Preliminar**, Anexo I Deste Termo de Referência e no Quadro Comparativo.

6. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Art. 6° Inciso XXIII Alínea e; Art. 40° §1º Inciso II e Art. 92° Inciso VII da Lei 14.133/21):

6.1. A entrega do objeto será parcelada, conforme Nota de Empenho, o empenho será Global.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

6.2. A CONTRATADA, após o recebimento da requisição tem o prazo de até 15 (quinze) dias para a efetiva entrega do objeto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

6.3. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens, as notas fiscais/faturas, em favor do: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº: 21.467.008/0001-32, Endereço: Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, 5422 – Bairro: Jardim Eldorado - "PARK SHOPPING VILHENA", Vilhena-RO, CEP: 76.987-046 e no corpo da nota fiscal/fatura deverá conter:

a) A descrição do item que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira · DCB (Lei nº 9.787 de 07 de fevereiro de 1999);

b) Lote e validade dos itens;

c) Identificação do número do processo administrativo e identificação da nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento.

6.4. Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

6.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

6.6. Os materiais deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL, através da comissão de recebimento do município, localizado na Avenida Antônio Quintino Gomes, nº 3695, sala B, Bairro Jardim América, Vilhena-RO, CEP: 76.980-814, de segunda a sexta – feira, das 07:30 às 13:30h.

6.7. Da forma da prestação dos Serviços de Fotocópias:

6.7.1. Os serviços deverão ser executados diariamente no município de Vilhena/RO, dentro do horário de funcionamento das unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, sendo: de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 07h:30 min as 13:30 min.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

6.7.2. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os produtos, acessórios, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços;

6.7.3. Os serviços deverão ser executados em sede própria da empresa vencedora e esta deverá fornecer todos os insumos necessários, sem qualquer ônus ao município além do previsto neste termo de referência.

6.7.4. Os serviços e os materiais deverão ser entregues mediante requisição devidamente assinada pelo responsável de cada unidade.

6.7.5. Os serviços e materiais deverão ser entregues nas dependências da unidade solicitante.

6.7.6. As cópias devem ser realizadas em alta resolução (mínimo de 600 dpi), utilizando papel A4 de gramatura mínima de 75 g/m², assegurando clareza, legibilidade e durabilidade das impressões. O fornecedor deverá garantir que a impressões sejam nítidas, sem falhas, manchas ou outros defeitos que comprometam a leitura e a utilização dos materiais.

6.7.7. Os materiais deverão ser encadernados com capa PVC transparente ou opaca, conforme especificações da Unidade Demandante, utilizando métodos de encadernação que assegurem durabilidade e resistência.

6.7.8. Os serviços encaminhados à Reprografia deverão ser atendidos conforme prazo informado abaixo, podendo o prazo ser prorrogado somente por motivo justificado, e com a anuência do Executor do Contrato:

a) Cópias/Impressões Monocromáticas:

- Até 100 cópias/impressões imediato.
- De 100 a 1.000 cópias/impressões 02 (duas) horas úteis
- De 1.000 a 3.000 cópias/impressões 04 (quatros) horas úteis
- Acima de 3.000 cópias/impressões 02 (dois) dias úteis

b) Cópias/Impressões Coloridas:

- Até 100 cópias/impressões 02 (duas) horas úteis.
- Acima de 100 cópias/impressões 02 (dois) dias úteis.

c) Encadernação em espiral:

- Até 10 volumes 04 (quatro) horas úteis.
- Acima de 10 volumes 02 (dois) dias úteis.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

d) Plastificação:

- Até 50 plastificações 04 (quatro) horas úteis
- Acima de 50 plastificações 01 (um) dia útil

6.7.9. O fornecedor deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que espera e deriva do objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, não podendo ceder, transferir ou subcontratar a prestação aqui estipulada.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A definição dos requisitos da contratação destina-se a selecionar a solução mais alinhada ao interesse público, com ênfase em critérios de sustentabilidade, observância das legislações e regulamentações aplicáveis, além de padrões mínimos de qualidade e desempenho que asseguram o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A escolha criteriosa dos requisitos se destina a propiciar um processo licitatório competitivo, transparente e que promova o desenvolvimento sustentável, em alinhamento com os princípios da Lei 14.133/2021.

7.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de estrutura física, equipamentos e pessoal qualificado para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais contratados.

7.3. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando padrões de durabilidade, resistência e acabamento.

7.4. Os carimbos deverão ser confeccionados em material resistente, com impressão nítida e de alta definição, permitindo sua utilização contínua sem perda da qualidade da impressão, conforme especificação de cada item.

7.5. Os crachás deverão ser confeccionados em material resistente ao uso diário, com impressão colorida de alta resolução, contendo as informações e o layout fornecidos pela Administração, podendo incluir fotografia ou outros elementos de identificação, quando solicitado.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

7.6. Os serviços de fotocópias deverão ser executados com qualidade de reprodução, garantindo perfeita legibilidade dos documentos, respeitando os formatos e especificações solicitados pela Administração. E deverão ocorrer obrigatoriamente dentro do município de Vilhena, preferencialmente em um local próximo ao Paço Municipal.

7.7. A empresa deverá realizar a produção dos materiais conforme as artes, modelos, textos e informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela fiel reprodução das especificações fornecidas.

7.8. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato, não gerando obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

7.9. Os prazos de entrega deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência, de forma a não comprometer a continuidade das atividades administrativas.

7.10. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas ambientalmente sustentáveis, tais como a utilização de papéis provenientes de fontes legalmente manejadas, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na produção e utilização de insumos que reduzam impactos ambientais, em consonância com o art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

7.11.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as regulamentações e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, no tratamento de dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto.

7.11.2. Os dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis eventualmente constantes em crachás, cópias, impressões ou demais documentos, deverão ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados, limitando-se o acesso ao estritamente necessário.

7.11.3. É vedada a reprodução, utilização, divulgação, compartilhamento, armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento dos dados para finalidade diversa da contratação, bem como sua disponibilização a terceiros sem autorização da CONTRATANTE ou fundamento legal.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

7.11.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, extravio, divulgação, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.11.5. Os documentos originais e arquivos contendo dados pessoais deverão ser mantidos em segurança e devolvidos ou eliminados de forma segura após a execução do serviço, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de retenção previstas em lei.

7.11.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre os dados a que tiver acesso e comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança ou suspeita de acesso, perda, extravio ou divulgação indevida de dados pessoais.

7.11.7. O descumprimento das obrigações de proteção de dados sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

7.12. DO MANUSEIO DE DOCUMENTOS CONTENDO DADOS PESSOAIS

7.12.1. Os documentos encaminhados pela CONTRATANTE para realização de cópias, impressões, digitalizações ou outros serviços deverão ser utilizados exclusivamente para a execução da solicitação correspondente.

7.12.2. A CONTRATADA deverá assegurar que documentos contendo dados pessoais, especialmente informações de saúde, documentos de identificação, dados cadastrais e demais informações protegidas por sigilo, não sejam visualizados, copiados, fotografados, armazenados ou compartilhados por pessoas não autorizadas.

7.12.3. A reprodução dos documentos deverá ocorrer em ambiente que assegure, na medida tecnicamente possível, a confidencialidade das informações, sendo vedada a manutenção de cópias adicionais não solicitadas pela CONTRATANTE.

7.12.4. Ao término da execução do serviço, a CONTRATADA deverá devolver os documentos físicos recebidos e eliminar eventuais arquivos digitais temporários utilizados para a execução da solicitação, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei ou expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

7.12.5. É vedada a utilização dos documentos, imagens, arquivos ou informações fornecidos pela CONTRATANTE para fins de treinamento, divulgação, publicidade, portfólio, demonstração de serviços ou qualquer finalidade diversa da execução contratual.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento, sob demanda, de carimbos e crachás, bem como para a prestação de serviços de fotocópias, impressões e encadernações, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A contratação será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência do instrumento contratual ou da Ata de Registro de Preços, considerando que a demanda por esses materiais e serviços ocorre de maneira contínua e variável entre as diferentes unidades. Dessa forma, busca-se evitar a formação de estoques desnecessários e possibilitar que os quantitativos sejam solicitados de acordo com a demanda efetivamente verificada.

8.3. Para fins de organização e eficiência da contratação, os itens serão agrupados em lotes de acordo com sua natureza e similaridade, contemplando, de forma geral, o fornecimento de carimbos, o fornecimento de crachás e os serviços de fotocópias, impressões e encadernações. O agrupamento por lotes visa facilitar a gestão, fiscalização e execução da contratação, além de possibilitar a obtenção de melhores condições comerciais e maior eficiência operacional, sem prejuízo da competitividade do certame.

8.4. Com a implementação da solução, pretende-se garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais, a padronização dos materiais de identificação e expediente, a adequada reprodução e organização documental e o atendimento eficiente das demandas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior eficiência, economicidade e qualidade na utilização dos recursos públicos.

9. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6°, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

9.1 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo decenal, nos termos do **Art. 106 da lei 14.133/2021**, em virtude da necessidade contínua do serviço e desde que comprovada sua vantajosidade.

9.2. No caso dos Lotes 1 e 2 o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme Art. 95 da Lei 14.133/2021.

9.3. Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor **(Art. 92°, Inciso II da Lei 14.133/2021)**.

9.4. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial **(Lei nº 14.133/2021, Art. 115°, caput).**

9.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

9.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

9.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

9.8. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

9.9. CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais nomeará Gestor/Fiscal de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante preferencialmente o servidor que possuir conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo (a) Secretário (a)

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual desde a concepção até a finalização.

9.10. Gestor de Contrato: O contrato deverá ser devidamente administrado, pela servidora Sandra Cristiane Rodrigues Pereira, Matrícula: 6773.

9.11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.11.1São de inteira responsabilidade da Coordenação da Unidade Participante, juntamente com o Gestor do contrato os procedimentos de recebimento dos serviços, a qual gozam de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços.

9.11.2 O Coordenador e o Gestor do Contrato farão a conferência da quantidade e qualidade dos serviços executados, conforme especificações técnicas discriminadas no **item 6 deste Termo de Referência;**

9.11.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme o item 6 deste Termo de Referência, não sendo permitido o recebimento dos serviços fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita;

9.11.4 Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio dos responsáveis citado no item 9.11.1, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos serviços de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

9.11.5 O recebimento e aceitação dos serviços serão observados as especificações contidas neste Termo de referência no edital e nas disposições contidas n**o Art. 140 da Lei 14.133/2021.**

9.12. DO REAJUSTE (REPACTUAÇÃO) (Art. 92° Inciso V e X, §3º e 4º; Art. 124°Inciso I Alínea d; Art. 135° e 136° da Lei 14.133/21):

9.12.1. O Reajuste dos valores contratual terá como data base o orçamento estimado conforme o §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

9.12.2. Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

9.12.3. O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder.

10. DA GARANTIA (Art. 40, § 1° Inciso III da Lei 14.133/2021):

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade na prestação dos serviços, os quais deverão sempre ser desempenhados seguindo as boas práticas e com zelo.

10.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar garantia contratual, **nos termos dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.**

10.4. Deverá a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas **no § 1ºdo art. 96 da Lei 14.133/21**.

10.5. O valor da caução deverá ser de 1% do valor do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

11.1 Além das resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

11.1.1 Prestar os serviços e fornecer os produtos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelas Unidades solicitantes.

11.1.2 Possuir toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente para execução dos serviços, utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado e em condições plenas de saúde.

11.1.3 Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes deste Termo de Referência.

11.1.4. Manter a máxima integração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em relação à organização dos serviços, de modo a assegurar a qualidade dos mesmos.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

11.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais como encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, comerciais e fiscais, tais como impostos, taxas e multas, resultante da execução dos serviços.

11.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

11.1.7 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta.

11.1.8 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92°, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

11.1.10 Conforme estabelecido no Artigo 122 da Lei Federal no 14.133/2021 é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto deste procedimento administrativo.

11.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124°, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

12.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

12.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

12.4. Encaminhar a nota de empenho para a **CONTRATADA**.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

12.5. Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

12.7. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

12.8. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

12.9. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

12.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. PAGAMENTO (Art. 6° Inciso XXIII Alínea g; Art. 18 Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/2021):

13.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entregado serviço, através de transferência bancária em conta corrente (**Art. 142 da Lei 14.133/2021**), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Coordenação da Unidade Demandante.

13.2. As notas fiscais deverão conter a descrição de objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da **CONTRATANTE**, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo (FGTS), CNDT, comprovantes estes da

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68 da Lei 14.133/2021**.

13.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

13.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

13.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE**, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

13.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à **CONTRATADA** caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

13.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela **CONTRATADA**, em virtude de penalidades impostas, a **CONTRATANTE** poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.8. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a **CONTRATANTE**;

b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

I= (6%/100) 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

13.11. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

13.12. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

13.13. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (**Art. 145 da lei 14.133/2021**).

13.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.15. Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

13.16. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.17. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

13.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

13.19. Persistindo a irregularidade a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

13.20. Havendo a efetiva entregado objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6°, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, conforme discriminado no **Item 1.2** deste Termo de Referência.

14.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário), que deverão ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

14.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam às exigências deste Termo e seus Anexos;

b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c) Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6° Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62 ao 70 da Lei 14.133/2021):

15.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

15.2. Habilitação Jurídica (**Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021**):

15.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (**Art. 66 da Lei 14.133/2021**). Serão exigidos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;

e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

15.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (**Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021**):

a) Cartão de CNPJ;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021**);

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021**);

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021**);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/2021**).

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (**Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011**). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (**Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/2021**);

g) Declaração Conjunta de:

• Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;

• Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/2021)**;

•Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc.);

•Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do Termo de Referência e seus anexos e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;

•Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

15.4. Qualificação Econômico-Financeira (**Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021**):

15.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (**Art. 69 da Lei 14.133/2021**):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (**Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021**);

15.5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

15.5.1 Apresentar atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo.

15.5.2 O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação.

15.5.3 A licitante poderá apresentar quantos atestados forem necessários para a comprovação da exigência.

15.5.4 A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações por meio de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 63, I, II e III da Lei n. 14.133/2021.

15.5.5 No caso do **LOTE 03** a licitante deve ainda apresentar:

a) Declaração informando o horário de funcionamento e o endereço da empresa, assinada pelo representante legal da empresa;

16. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6°, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

16.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

16.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

16.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62 ao 70 da Lei 14.133/2021**:

16.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos dos **Arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021,** desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14 da Lei 14.133/2021**;

f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14 Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017-Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);

h) Estrangeiras que não funcionem no País;

i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

16.5. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

16.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do **Art. 37, caput, da Constituição Federal, da**

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

16.6. Nos termos do **Art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010**, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura **CONTRATADA** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão **CONTRATANTE**.

17. PENALIDADES (Art. 92, Inciso XIV, Arts. 155 ao 163 da lei 14.133/2021):

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f)Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156 Lei nº 14.133/2021**):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g"** do **item 17.1** deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §4° da Lei 14.133/2021**);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"h", "i", "j", "k" e "l"** do **item 17.1** deste Instrumento, bem como nas alíneas **"b", "c", "d", "e", "f" e "g"** do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §5° da Lei 14.133/2021**);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (**Art. 156, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/2021**);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (**Art. 156, §3°, Art. 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021**).

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156, §1° da Lei 14.133/2021**):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.4. A sanção prevista na Alínea a do **item 17.2** deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do **item 17.1** deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §2° da Lei 14.133/2021**).

17.5. A sanção estabelecida na **Alínea c** do **item 17.2** deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Secretaria, ou seja, do Secretário Municipal de Saúde (**Art. 156, §6° da Lei 14.133/2021**).

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

17.6. As sanções previstas nas **alíneas "a", “b” e "c"**do **item 17.2** deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e “e”** do mesmo **item 17.2** deste Instrumento (**Art. 156, §7° da Lei 14.133/2021**).

17.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156, §8° da lei 14.133/2021**).

17.9. Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas “d” e “e”** do **item 17.2** deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157 da lei 14.133/2021**).

17.10. A aplicação das sanções previstas no **item 17.2** deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (**Art. 156, §9° da lei 14.133/2021**).

17.11. A aplicação das sanções previstas nas **Alíneas “b” e “c”** do **item 17.2** deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (**Art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**).

18. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA:

18.1. **Conforme Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023**:

“ART. 2º Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

19. INFORMAÇÕES GERAIS:

19.1. Este Termo de Referência tem como base legal a **Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos);** Decreto Municipal nº **59.677/2023** – regulamenta os procedimentos

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd

Auxiliares de licitação da lei 14.133/21 e **Lei nº 8.078/1990** (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citados no **item 19.1** e demais normas aplicáveis.

19.3. O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Lilian Sabrina Carneiro Domingues, matrícula 15.787 e aprovado por Wagner Wasczuk Borges – Secretário Municipal de Saúde - Dec. Nº 60.332/2023.

20. DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO,24 de setembro de 2026.

Elaborado por:

LILIAN SABRINA CARNEIRO DOMINGUES

24 de setembro de 2026

Lilian Sabrina Carneiro Domingues
Setor de Compras
Mat. 15.787

Autorizado por:

Kelly Ventura

24 de setembro de 2026

Dionny Kelly Rocha Ventura
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 68.096/2026

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=97c9bd3f-0957-4b1d-ad2d-31c9540639fd